



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:		Ano		Semestre	
		Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....		2 800\$00	2 200\$00		
II Série.....		2 000\$00	1 600\$00		
I e II Séries .....		3 500\$00	2 500\$00		

**Para outros países:**

I Série .....		2 800\$00	2 200\$00		
II Série.....		2 000\$00	1 600\$00		
I e II Séries .....		3 500\$00	2 500\$00		

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

##### Gabinete do Ministro

##### ANÚNCIO PÚBLICO DE PRIVATIZAÇÃO

##### «CABO VERDE TELECOM»

O Estado De Cabo Verde, por intermédio do Ministério da Coordenação Económica torna público, pelo presente anúncio, o lançamento do concurso internacional para aquisição de 40% do capital de "Cabo Verde Telecom S.A.R.L.", de conformidade com as seguintes condições:

##### I. Objectivo do Concurso

O objectivo do concurso é a alienação de um bloco indivisível de 400.000 acções, correspondente a 40% do capital de Cabo Verde Telecom S.A.R.L.

##### II. Normas Aplicáveis

O concurso internacional referido no número anterior far-se-á de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº33/95, de 20 de Junho e no caderno de encargos anexo à Resolução do Conselho de Ministros nº 66/95, de 27 de Junho.

##### III. Concorrentes

O concurso é aberto a empresas operadoras de telecomunicações, que poderão concorrer individualmente ou em grupo.

##### IV. Regime da Operação de Venda

A operação descrita no nº1 será contratada, em bloco, com o concorrente vencedor.

##### V. Constituições das Propostas

As propostas deverão ser constituídas nos termos do disposto nos nºs 9 e 10 do caderno de encargos anexo à Resolução do Conselho de Ministros nº 66/95, de 27 de Junho.

##### VI. Caução

É obrigatória a prestação de uma caução pelos concorrentes, de montante correspondente a 50.000.000\$ CVE ou equivalente em moeda convertível, através de depósito bancário a favor do Estado de Cabo Verde ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

##### VII. Idiomas e organização da propostas

As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa e organizada nos termos do disposto no nº 12 do caderno de encargos anexo à Resolução do Conselho de Ministros nº 66/95, de 27 de Junho.

##### VIII. Entrega das Propostas

As propostas deverão ser entregues na sede do GARSEE, sito no largo do Cruzeiro-Ténis, com caixa postal nº 323, até às 12 horas do dia 7 de Setembro 1995 ou remetido para o mesmo endereço sob registo postal e com aviso de recepção.

##### IX. Hora, Local e data do acto público

O acto público do concurso terá lugar na sala de conferências do Ministério da Coordenação Económica pelas 9 horas do dia 8 de Setembro de 1995.

##### X. Anulação e suspensão do concurso

O Governo reserva-se o direito de, em qualquer momento e até à decisão final constante do despacho referido no nº 21, suspender ou anular o processo de alienação das acções objecto deste concurso, desde que razões de interesse público o justifiquem.

**XI. Legislação de referência**

Constitui legislação de referência obrigatória para os concorrentes o Decreto-Lei nº 33/95, de 20 de Junho.

**XII. Dossier do Concurso**

O dossier do concurso poderá ser adquirido no Gabinete de reestruturação do sector Empresarial do Estado GARSEE, sito no largo do Cruzeiro Ténis, Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

**XIII. Esclarecimentos**

Qualquer pedido de esclarecimentos que os interessados pretendam ver satisfeito, com vista à formulação das respectivas propostas, deverá ser apresentado por escrito ao gabinete de reestruturação do sector Empresarial do Estado-GARSEE, Caixa Postal nº 323, Praia República de Cabo Verde.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, aos 29 de Junho de 1995. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.

---

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

—○—  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
—

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação**

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia**

**NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 84/B, de folhas 99, verso a 100, verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, na qual, Herculano Barbosa, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria de Jesus Ferreira Barbosa, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Lém Ferreira — Praia, se declara com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor do seguinte:

Prédio urbano, moradia de primeiro andar, situado em Lém Ferreira, construído de pedra basálticas e blocos, coberto com laje de betão armado, tendo no rés-do-chão uma sala de visitas, um quarto de casal, dois quartos de crianças, uma sala de jantar, cozinha, quarto de banho e quintal e no primeiro andar uma sala de visitas, três quartos, uma sala comum, cozinha e quarto de banho, confrontando do Norte com Rosa Pereira Tavares, Sul com Domingos Carvalho, Este com Manuel de Jesus Fernandes e Oeste com Diniz Correia, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número oito mil oitocentos e setenta e sete, com o rendimento colectável de oitenta e cinco mil escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão e setecentos mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada.

O Justificante não adquiriu o referido prédio por contrato nem por sucessão, mas sim por aquisição originária por o ter construído com o trabalho e material dele.

Assim, para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o domínio e propriedade sobre o mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos dezoito dias de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA:**

Artº 17º nº1 ... ..	75\$00
Cofre Geral ... ..	8\$00
Reembolso ... ..	20\$00
Selos... ..	18\$00
Total... ..	121\$00

(Cento e vinte e um escudos) — Conferida Registrada sob o nº 8343/95